



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2009 DE 07/04/2009**  
**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI COMPL. Nº 01/09 DE 13.03.09**  
**AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL**

**Dispõe sobre: "A ampliação dos períodos da licença gestante e da licença por adoção".**

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 92 da Lei Complementar nº 004/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 92 - À servidora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração."**

**§ 1º** - .....

**§ 2º** - .....

**§ 3º** - Durante a licença, cometerá falta grave a funcionária que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.

**§ 4º** - A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 3º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação."

**Art. 2º** - O art. 94 da Lei Complementar nº 004/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 94 - A funcionária municipal poderá obter licença de 120 (cento e vinte) dias, com vencimento integral, quando adotar menor de até 01 (um) ano de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda, para fins de adoção."**

**§ 1º** - O período da licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

**§ 2º** - Durante a licença gestante ou adoção, cometerá falta grave a funcionária que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

**§ 3º - A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 2º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação."**

**Art. 3º -** As funcionárias abrangidas pelos artigos 1º e 2º desta lei que, na data de sua publicação, estiverem em gozo da respectiva licença farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Parágrafo único – Caberá à autoridade competente adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 4º -** As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às servidoras da Câmara Municipal.

**Art. 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

aos 07 de abril de 2009..

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nesta secretaria em data supra

**Luciana Cristina de Freitas**  
Chefe de Seção de Secretaria

**TESTIFICO E DOU FE QUE**  
DATA DE 07/04/2009  
**PUBLIQUEI NO MURAL**  
**PRESENTE EXPEDIENTE**